



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

O Vereador que a este subscreve, legalmente fundamentado no Art. 43, Parágrafo Único e Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, combinado com o Art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a V. Exa. o presente Projeto de Lei Legislativo para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

EMENTA:

Dispõe e autoriza o poder executivo a fazer concessão de internet gratuita na Feira Livre da Sede do Município, Feira Livre de Pão de Açúcar, Feira de Gado do Jerimum, Praça de Alimentação Magno Moura, Centro Comercial Demétrio Paes de Andrade, Açougue Público Lenivaldo Alves da Costa, Açougue Sebastião Manoel do Nascimento e Mercado Público Luís Izídeo dos Santos, promovendo a inclusão digital e o fortalecimento econômico dos comerciantes e consumidores.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa "Comércio Conectado", que visa à disponibilização de internet gratuita nas áreas públicas da Feira Livre da Sede do Município, Feira Livre de Pão de Açúcar, Feira de Gado do Jerimum, Praça de Alimentação Magno Moura, Centro Comercial Demétrio Paes de Andrade, Açougue Público Lenivaldo Alves da Costa, Açougue Sebastião Manoel do Nascimento e Mercado Público Luís Izídeo dos Santos com o objetivo de fortalecer a economia local e promover a inclusão digital dos comerciantes e consumidores.



Artigo 2º - Caso o Poder Executivo decida implementar o programa, a internet gratuita deverá ser disponibilizada em todas as áreas de circulação e espaços públicos dos locais mencionados, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), garantindo o acesso universal e não discriminatório aos usuários, sem a necessidade de cadastramento prévio, respeitando a legislação de proteção de dados (LGPD).

Artigo 3º - Para a implementação do programa "Comércio Conectado", poderá ser realizado um cronograma de execução que será definido conforme a viabilidade técnica e orçamentária do Poder Executivo.

Artigo 4º - O serviço de internet gratuita deverá ser oferecido por meio de redes Wi-Fi públicas, assegurando padrões adequados de qualidade, velocidade e estabilidade, observando as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas (PPPs) e demais termos aditivos para execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 03 de abril de 2025.

Eduardo José da Silva
Eduardo José da Silva

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O Vereador que a esta subscreve, apresenta o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Comércio Conectado", que visa à disponibilização de internet gratuita nas áreas públicas da Feira Livre da Sede do Município, Feira Livre de Pão de Açúcar, Feira de Gado do Jerimum, Praça de Alimentação Magno Moura, Centro Comercial Demétrio Paes de Andrade, Açougue Público Lenivaldo Alves da Costa, Açougue Sebastião Manoel do Nascimento e Mercado Público Luís Izídeo dos Santos com o objetivo de fortalecer a economia local e promover a inclusão digital dos comerciantes e consumidores.

Este projeto tem como fundamentação legal as seguintes Leis:

- Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)
- Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)
- Constituição Federal do Brasil, artigo 5º, inciso XXXIII (direito à informação)

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua relevância para o comércio do Município de Taquaritinga do Norte.

Taquaritinga do Norte, 03 de abril de 2025.

Eduardo José da Silva
Eduardo José da Silva

VEREADOR